



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**05/08/2021**

Edição N° 144



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1617/2021**

divulga para conhecimento geral o Provimento nº 119, de 07 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020.

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1618/2021**

divulga para conhecimento geral o Provimento nº 120, de 08 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, que dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1620/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2949252, A2949254, A2949262, A2949266, A2949279, A2949296 e A2949326

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1621/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265643, A7265644, A7265655, A7265659, A7265696 e A7265661

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1622/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7122848, A7122754, A7122815, A7122751, A7122164, A7122849 e A7122902

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1623/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5309811

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1624/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178983, A6178984, A6179032 e A6179078

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1625/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003455

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1626/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603117

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1627/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255775

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1628/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5218041

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1629/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6229940, A6229941 e A6229942

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1630/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7355576 e A7355579

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1631/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135582, A0135593 e A0135583

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1634/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7051992 e A7051997

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1635/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012137, A7012142, A7012157 e A7012158

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1636/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7293077, A7393100 e A7293198

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1637/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6656554

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1638/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5955365



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 22/07/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0031417-30.2021.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016041-72.2021.8.26.0007**

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021689-79.2020.8.26.0100**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040012-45.2021.8.26.0053**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078087-12.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078569-57.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079935-34.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079963-02.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080255-84.2021.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1617/2021**

**divulga para conhecimento geral o Provimento nº 119, de 07 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020.**

COMUNICADO CG Nº 1617/2021

PROCESSO CG Nº 2016/113874

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral o Provimento nº 119, de 07 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 62, de 14 de novembro de 2017, e revoga o Provimento nº 106, de 17 de junho de 2020.

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1618/2021**

**divulga para conhecimento geral o Provimento nº 120, de 08 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, que dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências**

COMUNICADO CG Nº 1618/2021

PROCESSO CG Nº 2019/22656

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral o Provimento nº 120, de 08 de julho de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que altera o Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020, que dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16

(dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1620/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2949252, A2949254, A2949262, A2949266, A2949279, A2949296 e A2949326**

COMUNICADO CG Nº 1620/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2949252, A2949254, A2949262, A2949266, A2949279, A2949296 e A2949326.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1621/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265643, A7265644, A7265655, A7265659, A7265696 e A7265661**

COMUNICADO CG Nº 1621/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7265643, A7265644, A7265655, A7265659, A7265696 e A7265661

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1622/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7122848, A7122754, A7122815, A7122751, A7122164, A7122849 e A7122902**

COMUNICADO CG Nº 1622/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7122848, A7122754, A7122815, A7122751, A7122164, A7122849 e A7122902.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1623/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5309811**

COMUNICADO CG Nº 1623/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5309811.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1624/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178983, A6178984, A6179032 e A6179078**

COMUNICADO CG Nº 1624/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6178983, A6178984, A6179032 e A6179078.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1625/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003455**

COMUNICADO CG Nº 1625/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003455

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1626/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603117**

COMUNICADO CG Nº 1626/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603117.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1627/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255775**

COMUNICADO CG Nº 1627/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6255775.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1628/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5218041**

COMUNICADO CG Nº 1628/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5218041.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1629/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6229940, A6229941 e A6229942**

COMUNICADO CG Nº 1629/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6229940, A6229941 e A6229942.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1630/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7355576 e A7355579**

COMUNICADO CG Nº 1630/2021



PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7355576 e A7355579

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1631/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135582, A0135593 e A0135583**

COMUNICADO CG Nº 1631/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - FICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135582, A0135593 e A0135583.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1634/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7051992 e A7051997**

COMUNICADO CG Nº 1634/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7051992 e A7051997.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1635/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012137, A7012142, A7012157 e A7012158**

COMUNICADO CG Nº 1635/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7012137, A7012142, A7012157 e A7012158.

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1636/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7293077, A7393100 e A7293198**

COMUNICADO CG Nº 1636/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7293077, A7393100 e A7293198.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1637/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6656554**

COMUNICADO CG Nº 1637/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6656554.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1638/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5955365**

COMUNICADO CG Nº 1638/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5955365.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2021

Apelação Cível 12

Total 12

0004380-64.2018.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio

eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Rio Claro; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0004380-64.2018.8.26.0510; Registro de Imóveis; Apelante: Armando Schneider Filho; Advogada: Maria Celia dos Santos Melleiro (OAB: 109070/SP); Advogado: Joao Baptista Pimentel Junior (OAB: 23883/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000132-53.2018.8.26.0311; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Junqueirópolis; Vara Única; Dúvida; 1000132-53.2018.8.26.0311; Registro de Imóveis; Apelante: J. G. da C.; Advogada: Bárbara Yuri Uemura (OAB: 288679/SP); Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: L. P. da C.; Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: M. de L. G. da C.; Apelante: M. L. da C.; Apelante: N. G. da C.; Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: J. C. D.; Apelante: C. G. da C. D.; Advogada: Bárbara Yuri Uemura (OAB: 288679/SP); Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: J. P. S. G. da C.; Apelante: V. S. G. da C.; Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de J.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001182-44.2021.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapeçerica da Serra; 1ª Vara; Dúvida; 1001182-44.2021.8.26.0268; Registro de Imóveis; Apelante: Mara Bernardini Mason; Advogado: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeçerica da Serra; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002428-61.2020.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Pardo; 1ª Vara; Dúvida; 1002428-61.2020.8.26.0575; Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Lara da Cruz; Advogado: Helder Jose Falci Ferreira (OAB: 87561/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003007-96.2021.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Votuporanga; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1003007-96.2021.8.26.0664; Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço; Advogado: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004166-63.2020.8.26.0291; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Jaboticabal; 3ª Vara; Dúvida; 1004166-63.2020.8.26.0291; Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Luiz Lolato; Advogado: Rodrigo da Costa Geraldo (OAB: 152571/SP); Advogado: Fransérgio Leoncio Rossetti (OAB: 421694/SP); Apelante: Marcia Regina de Faria Comar Lolato; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004531-89.2020.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapeçerica da Serra; 1ª Vara; Dúvida; 1004531-89.2020.8.26.0268; Registro de Imóveis; Apelante: Api Aluguéis e Imóveis Próprios Ltda; Advogado: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeçerica da Serra; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1005134-85.2020.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005134-85.2020.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: Carlos Roberto Magoga; Advogado: Diego Rocha de Freitas (OAB: 277433/SP); Apelante: Fernando Magoga; Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1021124-42.2020.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1021124-42.2020.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogada: Ana Lucia Caldini (OAB: 133529/SP); Advogado: Regis Diego Garcia (OAB: 250212/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1022725-25.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1022725-25.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Valdecy da Conceição Armuth; Advogado: Sócrates Spyros Patseas (OAB: 160237/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1025053-25.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1025053-25.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Oliveira da Silva; Advogado: Rámlton Henrique Sawaya Sacamoto (OAB: 358813/SP); Apelante: Maria Elizabeth Oliveira da Silva; Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1052995-32.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1052995-32.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Olivia Costa Alonso; Advogado: Pedro Paulo de Siqueira Vargas (OAB: 296894/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2021

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2021

1002428-61.2020.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002428-61.2020.8.26.0575; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Lara da Cruz; Advogado: Helder Jose Falci Ferreira (OAB: 87561/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José do Rio Pardo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 15/07/2021

1021124-42.2020.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1021124-42.2020.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogada: Ana Lucia Caldini (OAB: 133529/SP); Advogado: Regis Diego Garcia (OAB: 250212/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2021

1000132-53.2018.8.26.0311; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Junqueirópolis; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000132-53.2018.8.26.0311; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M. de L. G. da C.; Apelante: M. L. da C.; Apelante: N. G. da C. e outro; Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: J. G. da C. e outro; Advogada: Bárbara Yuri Uemura (OAB: 288679/SP); Advogada: Rosana Silvia Jacobs Alves (OAB: 120179/SP); Apelante: J. P. S. G. da C.; Apelante: V. S. G. da C.; Apelante: J. C. D.; Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de J.

0004027-07.2019.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0004027-07.2019.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida Caires Lima; Advogado: Eduardo George da Costa (OAB: 147790/SP); Apelante: Irene Caires Lima; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba

1003007-96.2021.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003007-96.2021.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Paulo Márcio Silva Davanço; Advogado: Jaime Rocha Lima Junior (OAB: 313903/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 22/07/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 22/07/2021

1005134-85.2020.8.26.0132; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005134-85.2020.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Carlos Roberto Magoga; Advogado: Diego Rocha de Freitas (OAB: 277433/SP); Apelante: Fernando Magoga; Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 23/07/2021

1004166-63.2020.8.26.0291; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jaboticabal; Vara: 3ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004166-63.2020.8.26.0291; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonio Luiz Lolato;

Advogado: Rodrigo da Costa Geraldo (OAB: 152571/SP); Advogado: Fransérgio Leoncio Rossetti (OAB: 421694/SP);  
Apelante: Marcia Regina de Faria Comar Lolato; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal

[↑ Voltar ao índice](#)

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2021

#### PROCESSOS ENTRADOS EM 28/07/2021

1001182-44.2021.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapeperica da Serra; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001182-44.2021.8.26.0268; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mara Bernardini Mason; Advogado: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeperica da Serra

1025053-25.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1025053-25.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Arnaldo Oliveira da Silva; Advogado: Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto (OAB: 358813/SP); Apelante: Maria Elizabeth Oliveira da Silva; Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1022725-25.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1022725-25.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Valdecy da Conceição Armuth; Advogado: Sócrates Spyros Patseas (OAB: 160237/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1052995-32.2021.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1052995-32.2021.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Olivia Costa Alonso; Advogado: Pedro Paulo de Siqueira Vargas (OAB: 296894/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

0004380-64.2018.8.26.0510; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Rio Claro; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0004380-64.2018.8.26.0510; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Armando Schneider Filho; Advogada: Maria Celia dos Santos Melleiro (OAB: 109070/SP); Advogado: Joao Baptista Pimentel Junior (OAB: 23883/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro

1004531-89.2020.8.26.0268; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapeperica da Serra; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004531-89.2020.8.26.0268; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Api Aluguéis e Imóveis Próprios Ltda; Advogado: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeperica da Serra

[↑ Voltar ao índice](#)

## 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0031417-30.2021.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 0031417-30.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.V.F. - Vistos. Em razão da matéria abordada (registro civil de pessoa natural), redistribua-se o presente feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para processamento e julgamento, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se - ADV: MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE (OAB 97702/SP), ISABEL MORAES BARROS THOMPSON (OAB 179570/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1016041-72.2021.8.26.0007**

**Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1016041-72.2021.8.26.0007

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Sonia Maria Lourenço Samapio - Vistos. 1) Fls.81/82: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) Deixo de apreciar o pedido de gratuidade processual, já que, no âmbito administrativo, não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. 3) Tendo em vista o decurso do trintídio legal da prenotação apresentada (fl.71), a parte requerente deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE MARIANO DA SILVA (OAB 243680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1021689-79.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Notas**

Processo 1021689-79.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pela Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JACQUES GASSMANN JUNIOR (OAB 83944/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1021689-79.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Notas

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei

Requerido: 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, visando averbação do casamento do proprietário do imóvel objeto da transcrição n.20.981 daquela serventia.

Esclarece que move execução contra a viúva do proprietário tabular do imóvel, que é apenas qualificado como casado, sem identificação do respectivo cônjuge no registro, o que impede a penhora do bem, sendo que, para atendimento de pedido administrativo, o Oficial exigiu documentos que não dispõe.

O Oficial se manifestou às fls.41/42, informando que a inscrição da penhora pretendida requer prévia averbação da qualificação do proprietário mediante requerimento subscrito pela parte interessada, ao lado de cópia autenticada da certidão atualizada de casamento e dos documentos pessoais do proprietário e de seu cônjuge, nos termos dos artigos 167, inciso II, 5, e 246, §1º, da LRP, bem como observando a necessidade de descerramento de matrícula para o referido imóvel, com a adequação de sua descrição, em obediência ao princípio da especialidade objetiva, sendo que

não houve protocolização de requerimento com solicitação das averbações.

Atendendo a pedido do Ministério Público, a parte interessada explicou que ajuizou a presente medida por não dispor dos documentos pessoais necessários para requerer a averbação e que o arrolamento dos bens do falecido-proprietário não tem andamento por desinteresse dos sucessores (fls.54/55).

Visando à regularidade do procedimento, o Ministério Público requereu a apresentação do competente alvará judicial, informando a parte requerente que deixou de prosseguir com o inventário por não dispor de documentos essenciais ao seu desenvolvimento (fls.62 e 66).

Diante da não obtenção do alvará, o Ministério Público entende que não cabe ao juízo administrativo determinar a averbação de casamento, que é matéria de competência do juízo de Família e Sucessões, o que ainda exigiria a apresentação de documentos pessoais, RG e CPF, do cônjuge, tudo em prol da segurança jurídica (fls.71/74).

Esclarecendo a dúvida do juízo, o Oficial informou que não é possível confirmar a identidade do proprietário tabular com o nubente indicado na certidão de casamento trazida à fl.30, notadamente pela divergência de grafia do nome de família, com o nome 'Benuth' na transcrição, enquanto a certidão de casamento indica 'Benutti' (fls.75 e 78).

Diante dos indícios de que se trata da mesma pessoa, solicitou-se a vinda de certidão de objeto e pé relativa à ação de arrolamento, com a finalidade de se verificar a qualificação do espólio (fl.79).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Compulsando melhor os autos, verifica-se que, embora possível o ato pretendido, o pedido não pode ser acolhido pela ausência de prenotação válida.

Primeiramente, cabe observar que, em que pese a cautela demonstrada pelo Ministério Público, não há necessidade de alvará judicial.

Em verdade, a averbação pretendida não interfere em competência do juízo de família, pois não importa reconhecimento de estado civil diferente daquele que já vem anotado na transcrição imobiliária.

Como se constata na certidão de fls.21/22, o imóvel localizado na rua Bela Cintra, nº2020, foi adquirido, em 1967, por João Jamil Bennuth, qualificado como casado, agricultor e residente naquele mesmo imóvel.

O que se busca, portanto, é apenas o detalhamento do registro, com a expressa identificação do cônjuge de João, que restou omitida.

Tal identificação é alcançada por meio da certidão de casamento de fl.30, que comprova o casamento de João Jamil Benutti com Mary Issa Issi, registrado em 20 de dezembro de 1951, com averbação do falecimento do contraente em 21 de janeiro de 2002.

Resta apenas confirmar a perfeita identificação do proprietário tabular com o nubente indicado nessa certidão, o que também pode ser extraído dos documentos que instruem estes autos. Para tanto, basta notar que, na certidão de óbito de fl.17, consta que João Jamil Benutti, que faleceu em 21 de janeiro de 2002, deixando a viúva Mary Issa Issi, residia justamente naquele imóvel, localizado na rua Bela Cintra, nº2020, Consolação.

Ou seja, embora a transcrição imobiliária traga pequena divergência na grafia do nome de família (Benuth / Benutti), é perfeitamente possível se afirmar, com segurança, que se trata da mesma pessoa.

Em resumo, João se casou com Mary em 1951, sendo que foram morar no imóvel localizado na rua Bela Cintra, nº2020, o qual adquiriram em 1967, conforme transcrição nº20.981 (fls.21/22), e lá permaneceram até o falecimento de João.

Note-se que o casal informou, inclusive, referido endereço residencial no contrato firmado com a parte requerente, Santa Casa, do qual se originou a dívida que se busca executar.

Assim, a certidão atualizada do casamento de João com Mary deve ser considerada documento suficiente.



Quanto à qualificação de Mary, deve ser observado o que prescreve o item 61, Cap. XX, das NSCGJ, o qual, embora exija a informação do número de seu CPF e de seu RG, também admite, na falta de tais elementos, a indicação da filiação, encontrada na certidão de fl.30.

Já quanto à correta descrição do imóvel, que deve ser aperfeiçoada por ocasião do descerramento de matrícula, o item 58.2, Cap. XX, das NSCGJ, ressalva que "não será considerada irregular a abertura de matrícula que segue os dados existentes no registro anterior (matrícula por transporte)", sendo, portanto, dispensável, por ora, a retificação.

Por fim, o requerimento formulado pela parte interessada nesta via supre a exigência do artigo 246, §1º, da LRP, ao mesmo tempo em que a falta de requerimento dirigido ao Oficial afasta toda e qualquer hipótese de falha funcional.

Todavia, a falta de prenotação válida, que foi apontada pelo registrador na manifestação de fls.41/42, é óbice intransponível, sendo necessária a apresentação do título original tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência).

Incumbe à parte interessada reapresentar ao Oficial de Registro o original do título que pretende averbar, acompanhado de documentos e, se o caso, dar início a outro pedido de providências na hipótese de virem a ser formuladas exigências das quais discorda.

Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral de Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado pela Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 03 de julho de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1040012-45.2021.8.26.0053**

## **Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1040012-45.2021.8.26.0053

Pedido de Providências - Petição intermediária - Sol Administração e Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Sol Administração e Participações Ltda em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MACEDO LEME TATIT (OAB 206948/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1040012-45.2021.8.26.0053

Classe - Assunto Pedido de Providências - Petição intermediária

Requerente: Sol Administração e Participações Ltda

Requerido: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Sol Administração e Participações Ltda em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, requerendo o cancelamento de cláusula resolutive expressa constante em registro da matrícula n. 230.478 daquela serventia.

A parte requerente aduz que adquiriu referido imóvel com previsão de pagamento de parte do preço em oito parcelas por meio de cheques pós datados, sendo que o instrumento de compra e venda conta com cláusula resolutive expressa de não pagamento nos termos do art. 474 do Código Civil; que, com a comprovação da quitação do preço (microfilmes das cópias), cabível o cancelamento da cláusula independentemente de instrumento de quitação firmado pelos credores. Juntou documentos às fls. 05/51.

O Oficial manifestou-se às fls. 57/58, sustentando que os microfilmes dos cheques não dispensam instrumento de quitação passado pelos credores, que deve contar com firmas reconhecidas em atendimento ao artigo 250, II, c.c. o artigo 251, I, ambos da Lei n. 6015/73.

O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 73/74).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido é improcedente. Vejamos os motivos.

Analisando a matrícula n. 230.478, juntada às fls. 59/66, verifica-se a existência de registro de escritura venda e compra (R.7), pela qual a parte requerente adquiriu o imóvel de Marcelo Ciccone e Karina Andrade Ludalf pelo valor de R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) quitado, com saldo de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais) a ser pago pela entrega de oito cheques pós datados (o primeiro, com data de 01/09/2020, e, o último, de 01/04/2021), no valor de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) cada um.

Referido registro foi gravado com cláusula resolutive expressa de não pagamento das parcelas no modo, no tempo e no lugar avençados, nos termos do artigo 474, primeira parte, do Código Civil, com previsão de penalidade (multa de 10% do valor do negócio).

Pois bem, registrado o gravame, cabe verificar a aptidão dos documentos apresentados para o cancelamento pretendido.

Por primeiro, é válido esclarecer que, embora o Código Civil preveja, em seu artigo 474, que a cláusula resolutive, quando expressa, opera efeitos de pleno direito, dependendo apenas a tácita de interpelação judicial, tal disposição diz respeito à relação obrigacional (direito material), o que não se aplica ao direito registral imobiliário à vista de regramento próprio.

De fato, o artigo 250 da Lei n. 6.015/73 assim dispõe acerca dos requisitos para cancelamento de registro ou averbações (com nossos destaques):

"Art. 250 - Far-se-á o cancelamento:

I - em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado;

II - a requerimento unânime das partes que tenham participado do ato registrado, se capazes, com as firmas reconhecidas por tabelião;

III - A requerimento do interessado, instruído com documento hábil (...)"

Ou seja, ainda que se possa admitir a comprovação do cumprimento do pacto promissório nesta via administrativa para cancelamento de registro ou averbação, há necessidade de apresentação de documento hábil.

No caso concreto, porém, a parte requerente apresentou como prova de quitação apenas cópia dos cheques por meio de print de tela sistêmica ou do site da instituição financeira emissora, contendo os dados de cada cártula e as datas das compensações (fls. 43/50).

Ocorre que tais documentos, por si só, não são hábeis para provar de forma inequívoca a extinção do direito inscrito, com a segurança necessária para cancelamento do gravame.

Note-se que nem todos os cheques copiados contam com carimbo do banco recebedor em seu verso, ao contrário do que indica a instituição financeira em seu site (Banco Itaú) acerca do pedido de microfilmagem: "Você pode salvar a imagem em PDF. Na imagem, no carimbo do banco recebedor no verso do cheque, é possível identificar em que banco, agência e conta o cheque foi depositado" (<https://www.itaubr.com.br/atendimento-itaubr/paravoce/conta-corrente/como-peco-a-microfilmagem-de-um-cheque/>, com acesso nesta data). Vale notar, ainda, que o valor de cada cártula é de grande monta (R\$472.500,00), de modo que os títulos não poderiam ser compensados com retirada em espécie.

O que se verifica, portanto, é que os elementos vindos aos autos trazem apenas presunção relativa de quitação, o que equivale dizer que pode haver prova em contrário acerca do não pagamento, cuja análise, com a incidência de contraditório, deve ser feita em procedimento contencioso cível.

Portanto, neste contexto de presunção relativa e de ausência de declaração de quitação dos credores, o que, a princípio, seria de fácil obtenção pela empresa compradora, não incumbe a este juízo administrativo, dentro de seus estreitos limites, autorizar o cancelamento da cláusula resolutiva na forma pretendida.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Sol Administração e Participações Ltda em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078087-12.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1078087-12.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Metrocasa Ltda - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.138/139), a parte requerente deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO (OAB 279455/SP), ANTONIO ISMAEL PIMENTA CARDOSO (OAB 19343/MA)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078569-57.2021.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1078569-57.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.F.C.S., registrado civilmente como L.F.C.S. - Vistos. 1) Trata-se de ação de abertura, registro e cumprimento de testamento, matéria do âmbito de competência da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "c", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) C) registro e cumprimento de testamentos e codicilos". Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR (OAB 242685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079935-34.2021.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1079935-34.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.A.N.M. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que refoge ao âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, 'f', do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) F) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRUNO MONTENEGRO DA CUNHA AUGELLI (OAB 189968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1079963-02.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1079963-02.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Lima Iódice - Vistos. Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fl.13), a parte requerente deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELLE NAZARE MARINHO RIBEIRO (OAB 372690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1080255-84.2021.8.26.0100**

## **Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1080255-84.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - E.R. - Vistos. Em razão da matéria abordada, que refoge ao âmbito da competência desta Vara especializada, porque afeta aos registros públicos (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo), redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, que detêm competência absoluta para processamento e julgamento, com as cautelas de praxe e conforme endereçamento indicado à fl.01. Intimem-se. - ADV: CRISTIANO SANTANA DE FARIAS (OAB 354824/SP)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Vistos, Fls. 810/826: ciente do provimento parcial, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, determinando a revogação do bloqueio da Ata Notarial, mantendo-se, no mais, as demais disposições constantes na r. sentença prolatada. Destarte, determino o desbloqueio da Ata Notarial. Ao Sr. Tabelião do 15º Tabelionato de Notas da Capital para ciência e cumprimento. Fls. 830/832: Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP. Int. - ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575/SP), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1106720-04.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1106720-04.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Duarte Domingues - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 83/84, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que o Sr. Oficial ratificou a ausência de cumprimento por meio do ofício de fl. 120, dando cumprimento ao decisum somente após ter sido encaminhado por este Juízo (fl. 118). O descumprimento em questão configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido na própria sentença e por meio das decisões de fls. 96 e 99, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1125008-63.2020.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1125008-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.I. - A.S.M.L. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito, Indianópolis, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração realizada perante sua serventia extrajudicial, do interesse da Senhora A. S. M. L.. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/19. O referido ato notarial encontra-se acostado às fls. 03/04 e a ficha de firma correlata, junto do documento que a instruiu, às fls. 05/06. Cópia dos verdadeiros documentos da interessada restam acostados às fls. 10/11. Noticiou o Senhor Interino que promoveu a revogação do ato, a pedido da Senhora Interessada (fls. 14). Oficiou-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, para ciência e providências, em relação à Compra e Venda de Imóvel de propriedade da Senhora Interessada, registrado perante o 14º Registro de Imóveis da Capital (fls. 20 e 24). O Senhor Interino tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 22/23, 62/63 e 89/91). A Senhora Interessada habilitou-se nos autos e ofertou manifestações (fls. 31/60, 75/82, 94/96 e 136/137). Sobreveio informação pelo Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital (fls. 105/133). O d. representante do Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer, ao final, pelo arquivamento do expediente (fls. 100/101 e 140). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito, Indianópolis, Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração realizada perante sua serventia

extrajudicial, do interesse da Senhora A. S. M. L.. Verifica-se, a partir da análise da documentação acostada ao feito, que aos 25 de setembro de 2020 foi lavrada Procuração Pública, às fls. 281 do Livro 381, perante a indicada serventia extrajudicial, figurando como mandante a Senhora A. S. M. L., e como mandatária a Senhora A. L. S., com poderes amplos para a negociação de propriedade imobiliária. Com fulcro na referida procuração, providenciou a mandatária a compra de bem imóvel e sua posterior venda, em nome da outorgante, cujas Escrituras Públicas foram lavradas perante a serventia afeta ao Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital, aos 16 de outubro de 2020, sob o Livro 5714, fls. 125/129 e 131/133, respectivamente. Ocorre que, aos 17 de dezembro de 2020, chegou ao conhecimento do Senhor Interino do Subdistrito de Indianópolis que foi utilizado documento de identidade falso para a lavratura da Escritura Pública de Mandato, conforme lhe relatou a própria interessada, comunicando a fraude praticada. Não obstante o vício, o Senhor Designado noticiou que todas as formalidades legais foram observadas quando da realização do ato, de modo que o documento falso apresentado não levantou suspeitas quanto aos vícios que continha, sendo seu espelho autêntico e a fotografia correspondente à comparecente, com dados qualificativos coerentes e assinatura compatível com a reproduzida no ato realizado. Em adição, explicou o d. Interino quanto aos procedimentos internos de segurança, orientação e fiscalização em relação à lavratura de atos notariais, referindo que todas as medidas acautelatórias e normativas são sempre observadas na prática registral e notarial diária. A seu turno, o Senhor 11º Tabelião de Notas da Capital esclareceu que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas quando da lavratura das Escrituras Públicas de Venda e Compra, sendo apresentada toda a documentação pertinente ao negócio jurídico pactuado, a qual foi devidamente conferida e arquivada junto dos classificadores da serventia. No que tange ao cartão de assinaturas da outorgante, Senhora A. S. M. L., que data de 2001, sobre o qual requer a Senhora Interessada manifestação e esclarecimentos pelo Senhor Delegatário, consigno que, na mecânica notarial, uma vez que a Interessada, outorgada no primeiro ato (compra) e outorgante no segundo (venda), restava devidamente representada por Procuradora, devidamente constituída por Procuração Pública, não houve sua participação direta e pessoal no ato, de modo que sua chancela não foi aposta nos instrumentos, não havendo que se falar em renovação da ficha de firmas. Destaco à parte requerente que as assinaturas, em nome da interessada, foram firmadas pela Procuradora, que teve seu cartão de firmas aberto e sua identidade devidamente verificada. Por essa razão, desnecessária nova manifestação pelo Senhor Tabelião frente aos questionamentos levantados pela Senhora Interessada às fls. 136/137, que se respondem pelo entendimento da dinâmica notarial. Bem assim, pese embora a fraude levada a efeito, demonstrou-se que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura das notas, por ambas as serventias, que restam vitimadas pelos falsários, igualmente. Por conseguinte, à luz das informações contidas nos autos, não se positivou ter havido falha na atuação das unidade ou incúria funcional por seus responsáveis, passível de reprimenda. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo em face dos Senhores Titular e Interino. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino: A.) ao Senhor Interino do 24º Subdistrito, que proceda ao bloqueio da Procuração Pública e seu instrumento de revogação, haja vista a falsidade da primeira e a irregularidade do segundo, bem como ao cancelamento cartão de assinaturas aberto para a consecução do primeiro ato, mantendo-se-o arquivado na serventia, para eventual apuração policial, ficando vedada a extração de certidões ou traslados das notas, sem a autorização desta Corregedoria Permanente; B.) ao Senhor 11º Tabelião de Notas, que proceda ao bloqueio das Escrituras Públicas de Compra e Venda, lavradas sob o Livro 5714, fls. 125/129 e 131/133, e Livro 5715, fls. 383, ficando vedada a extração de certidões ou traslados das notas, sem a autorização desta Corregedoria Permanente; Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à autoridade policial competente (27º DP, BO 854/2020), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Não menos, oficie-se, com cópia desta r. Sentença, ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, Corregedoria Permanente do 14º Registro de Imóveis desta Capital, para ciência e eventuais providências que entender por pertinentes. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Ciência aos Senhores Delegatário e Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos (conforme relatório) à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS (OAB 299034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)